



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

TORNA OBRIGATÓRIO A DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇOS DE DESCARTE DE MEDICAMENTOS VENCIDOS E OUTROS RESÍDUOS NAS UNIDADES DE SAÚDE PARA UTILIZAÇÃO DA POPULAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º. Torna obrigatório a disponibilização de espaço de descarte de medicamentos vencidos e outros resíduos hospitalares nas unidades de Saúde do Município de Sorocaba para utilização da população.

§ 1º. Para os fins desta Lei, consideram-se resíduos hospitalares, conforme a norma regulamentadora RDC Anvisa nº 306/2004, da ANVISA:

- a) Resíduos biológicos com potencial de infecção, como bolsas de sangue, colonoscopia etc.;
- b) Resíduos químicos com potencial de provocar doenças e danos ao meio ambiente, como reagentes para exames e remédios para câncer;
- c) Resíduos comuns que não tenham sido contaminados ou que possam causar acidentes, como luvas, gases, gesso, papéis e materiais que possam ser reciclados;
- d) Objetos que podem furar ou cortar, como lâminas, agulhas, bisturis, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas e pontas diamantadas.

§ 2º. Fica excluída da obrigatoriedade citada no *caput* os resíduos radioativos com carga de radioatividade além do padrão, sem possibilidades de reutilização, como os exames de Medicina Nuclear.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Público a celebrar contratação, convênio e/ou parcerias com organizações não governamentais, instituições de ensino superior, empresas públicas ou privadas, entidades filantrópicas sem fins lucrativos e entidades de classe para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 11 de março de 2025.

FABIO SIMOA

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O descarte inadequado de medicamentos vencidos e outros resíduos hospitalares representa uma ameaça significativa à saúde pública e ao meio ambiente. Produtos farmacêuticos e resíduos gerados no setor de saúde, como agulhas, seringas e materiais contaminados, se descartados de forma inadequada, podem resultar na contaminação do solo, água e ar, além de expor a população a riscos de infecções e outros danos. Este problema é agravado pela falta de conscientização e de canais adequados de descarte por parte da população.

A proposta deste projeto de lei visa obrigar a disponibilização de espaços de descarte de medicamentos vencidos e outros resíduos hospitalares nas unidades de saúde do município de Sorocaba, proporcionando à população uma alternativa segura e eficaz para o descarte desses materiais. A inclusão dos resíduos hospitalares, como definidos pela Anvisa, garantirá que esses materiais sejam devidamente separados e processados, reduzindo o risco de contaminação e aumentando as chances de reciclagem e reutilização dos materiais não perigosos.

A disponibilização de pontos de descarte nas unidades de saúde facilita o acesso da população e assegura que o descarte seja realizado de maneira controlada e ambientalmente responsável. As unidades de saúde são locais de fácil acesso e grande circulação de pessoas, o que as torna ideais para a implementação dessa ação, promovendo um maior alcance e engajamento da população.

A parceria com organizações não governamentais, empresas e entidades de classe possibilita a implementação eficiente do projeto, garantindo a educação ambiental e a destinação adequada desses resíduos, além de possibilitar o acompanhamento e o aprimoramento do processo. A cooperação com essas entidades é fundamental para fortalecer o impacto da medida e garantir que as soluções sejam implementadas de forma técnica e eficaz.

Além disso, a medida é compatível com as diretrizes estabelecidas pela ANVISA, o que assegura que a iniciativa esteja em consonância com as normas de segurança e higiene estabelecidas para o descarte de resíduos hospitalares.

A adoção dessa medida no município de Sorocaba contribuirá para a promoção de um ambiente mais saudável e seguro, além de estimular a conscientização ambiental e a responsabilidade social. Além de atender a uma necessidade urgente, esta lei





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

representa um passo importante na busca por soluções sustentáveis e na construção de uma cidade mais responsável e consciente.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, que visa a proteção da saúde pública e do meio ambiente, e a criação de uma cidade mais sustentável e segura para seus cidadãos.

S/S., 11 de março de 2025.

FABIO SIMOA

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300034003100360033003A005000

Assinado eletronicamente por **Fábio Simoa Mendes Do Carmo Leite** em 11/03/2025 15:53

Checksum: **7F58D4A986E6F0AC15E20295019ACE5F95D3EE8C6D58C87E8066EB12A7425328**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300034003100360033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.